



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 50/2009

“Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que Cria cargos que menciona e dá providências.”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009 que Cria cargos que menciona e dá providências.

I – Altera redação do anexo II (quadro geral de provimento efetivo da educação) que passa ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGO	HORAS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Nutricionista	NS – 01	1	20	V.106	V.106 a V.111	V.112 a V.116	V.117 a V.120
Psicólogo	NS – 02	2	20	V.106	V.106 a V.111	V.112 a V.116	V.117 a V.120
Fonoaudiólogo	NS – 03	2	25	V.106	V.106 a V.111	V.112 a V.116	V.117 a V.120
Especialista em Educação	NS – 02	18	25	V.106	V.106 a V.111	V.112 a V.116	V.117 a V.120
Professor NSM – 01	NSM – 01	157	25	V.34	V.34 a V.39	V.40 a V.44	V.45 a V.48
Professor NSM – 02	NSM – 01	19	25	V.34	V.34 a V.39	V.40 a V.44	V.45 a V.48
Professor NMM – 01	NMM – 01	65	25	V.34	V.34 a V.39	V.40 a V.44	V.45 a V.48
Secretário Escolar	NM – 01	10	30	V.29	V.29 a V.34	V.35 a V.39	V.40 a V.43
Técnico de Administração	NM – 02	2	40	V.29	V.29 a V.34	V.35 a V.39	V.40 a V.43
Almoxarife	NM – 03	1	40	V.29	V.29 a V.34	V.35 a V.39	V.40 a V.43
Auxiliar de Secretaria	NM – 04	10	30	V.23	V.23 a V.28	V.29 a V.32	V.33 a V.37
Auxiliar de Biblioteca	NM – 05	13	30	V.23	V.17 a V.22	V.23 a V.27	V.27 a V.30
Motorista categoria "B"	NF – 01	1	40	V.23	V.23 a V.28	V.29 a V.33	V.33 a V.36
Auxiliar de Almoxarife	NF – 02	1	40	V.14	V.14 a V.19	V.20 a V.24	V.25 a V.28
Monitor de Escolar	NF – 03	12	40	V.14	V.14 a V.19	V.20 a V.24	V.25 a V.28
Motorista de Escolar cat. "D"	NF – 01	16	40	V.23	V.23 a V.28	V.29 a V.32	V.33 a V.37
Cantineira Escolar	NE – 02	10	35	V.14	V.14 a V.19	V.20 a V.24	V.25 a V.28
Servente Escolar	NF – 03	112	35	V.14	V.14 a V.19	V.20 a V.24	V.25 a V.28
Zelador	NF – 04	6	35	V.14	V.14 a V.19	V.20 a V.24	V.25 a V.28

* obs: O número de vagas estabelecidas para o cargo Professor NSM-01 considera a possibilidade de formação e a conseqüente mudança do nível NMM-01 para o nível NSM-01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

II – Altera redação do anexo III (DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS) que passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

03. CLASSE: FONOAUDIÓLOGO (NS – 03)

Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

I – Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, autonomia, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

II – Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

III – Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

IV – Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

V – Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

VI – Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VII – Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação

IX – Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

X – Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou diretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

XI – Participar ativamente em reuniões sempre que o convocado;

XII – Planejar as ações para atendimento específico ao Corpo Discente e Docente;

XIII – Avaliar e diagnosticar os alunos indicados pela equipe multidisciplinar;

XIV – Elaborar atividades para atendimento individual e/ou grupal;

XV – Realizar sistematicamente, intercâmbio com professores para reforço;

XVI – Convocar pais e/ou responsáveis para entrevistas e/ou orientação;

XVII – Favorecer o processo de aprendizagem mediante pesquisas e levantamento;

XVIII – Registrar os atendimentos para uma constante avaliação da evolução do aluno;

XIX - Reformular o plano global de atendimento, sempre que necessário;

XX – Atuar em equipe multiprofissional para estudo de caso e análise institucional;

XXI – Elaborar relatórios em reuniões e conselhos de classe;

XXII – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXIII – Executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os professores (NMM-01) que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e que já possuem ou concluírem o nível superior exigido, conforme determina a Lei Federal nº 9394/96, passarão para o nível NSM-01, após comprovação de habilitação, quando ocorrer esta progressão vertical, o cargo que ficou vago será automaticamente extinto.

Art. 3º- Para o Cargo de Secretário Escolar (NM – 01) é necessário que o servidor atenda aos requisitos da Resolução CEE nº 397/1994.

Art. 4º- Altera as atribuições específicas do cargo de zelador, item 17 (NE-04) dos cargos de provimento efetivo da educação da lei complementar nº. 48/2009:

- I) Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
- II) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
- III) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- IV) Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
- V) Vistoriar as instalações elétricas, afim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricitas encarregados de sua reparação, fazer a troca de lâmpadas, interruptores, etc.
- VI) Zelar pela manutenção dos equipamentos, procedendo a simples reparo, limpeza e troca quando se fizer necessário.
- VII) Receber e transmitir recados;
- VIII) Cuidar dos jardins, hortas, quadras de esportes e demais dependências da escola.
- IX) Relacionar e controlar o material do almoxarifado.
- X) Executar tarefas afins.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009.

Art. 6º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de dezembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889